



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

**TERMO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA INSTRUÇÃO
NORMATIVA Nº 255/2026**

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - DPGE/CE, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.014.521/0001-23, com endereço à Avenida Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, CEP 60.811-170, Fortaleza/Ceará, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, Sâmia Costa Farias, Defensora Pública Geral do Estado do Ceará, inscrita no CPF sob o nº 957.256.013-15, doravante denominada simplesmente **CREDOR**, e [redacted], brasileiro, estado civil [redacted], profissão [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo [redacted], residente e domiciliado na Rua [redacted] nº [redacted], bairro [redacted], cidade [redacted]/CE, neste ato representante da Serventia extrajudicial [redacted], com sede na Rua [redacted], bairro [redacted], CEP [redacted], cidade [redacted]/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [redacted], daqui por diante denominado apenas **DEVEDOR**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA**, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O **DEVEDOR**, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, confessa em caráter irrevogável, e assume integral responsabilidade de pagamento da Dívida, relacionada ao débito consolidado, constituído de acordo com a legislação aplicável, ficando, entretanto, ressalvado à **DPGE/CE** o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período;

Cláusula Segunda – O débito objeto deste termo será consolidado na data da autorização e assinatura do parcelamento pelo Defensor Público Geral, considerando os valores não recolhidos pelo **DEVEDOR** até **05 de janeiro de 2026** ao Fundo de Apoio e Aparentamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADep, referentes ao percentual incidente sobre os valores de emolumentos e custas extrajudiciais decorrentes de todos os atos notariais e de registro, conforme determina a Lei Estadual nº 13.180, de 27 de dezembro de 2001, modificada pela Lei Estadual Nº 15.490, de 27 de Dezembro de 2013, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 18.083, de 25 de maio de 2022.

Cláusula Terceira – O acordo de parcelamento será formalizado conforme a solicitação de parcelamento constante neste Termo, mediante assinatura dos signatários e pagamento da primeira parcela.

§1º O **DEVEDOR** compromete-se a assinar este termo e indicar o número de parcelas desejado, preenchendo os campos correspondentes, enviando-o para o e-mail parcelamentos@defensoria.ce.def.br para autorização e assinatura do Defensor Público Geral, data em que o débito será consolidado, com as respectivas parcelas.

§2º A Gerência de Arrecadação encaminhará para o endereço eletrônico preenchido pelo **DEVEDOR**, juntamente ao Termo de Parcelamento subscrito pelo Defensor Público Geral e débito consolidado, a GUIA DE RECOLHIMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, que será calculada conforme o art. 6º da Instrução Normativa de Parcelamento nº 255/2026.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

DADOS DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL	
Nome do Cartório (Serventia e comarca):	 <i>Obs.: Preencha com a denominação oficial do cartório, e não com o nome fantasia. Exemplo: "Cartório 1º Ofício de Registro Civil da Comarca de Santa Aurora".</i>
Código da Serventia	 <i>Obs.: Informe o código da serventia no TJCE, e não o número do CNS. Exemplo: 000888</i>
CNPJ do cartório:	
Endereço completo da serventia extrajudicial:	
CEP:	
E-mail da serventia:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL À ÉPOCA DA CONSTITUIÇÃO DO DÉBITO			
Nome Completo do responsável pela serventia à época da constituição do débito:			
RG:		Expedido por:	
CPF:		Nacionalidade:	
Estado Civil:		Profissão:	
Endereço residencial completo do responsável:			
CEP do endereço do responsável:		Telefone do responsável:	
E-mail do responsável:			
Data da posse:		Natureza do vínculo:	
Data de término da responsabilidade (se for ex-responsável):		<i>Obs.: A documentação referente à data de posse e à data de término da responsabilidade deverá ser encaminhada, juntamente com o Termo preenchido, para o e-mail parcelamentos@defensoria.ce.def.br</i>	

Obs.: Preencha todos os campos em cinza em todas as páginas deste documento, digitando ou selecionando uma opção e, ao final, salve o PDF com as alterações.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Cláusula Quarta: O **DEVEDOR** anteriormente identificado, nos termos da Instrução Normativa nº 255/2026, requer adesão ao programa de parcelamento de seu(s) débitos para com o FAADep, que sejam de competência do responsável solicitante, discriminados no Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a serem quitadas em parcelas mensais e consecutivas.

O **DEVEDOR**, neste termo, em atenção ao art. 2º da Instrução Normativa nº 255/2026, requer o parcelamento dos débitos compreendidos entre os períodos de a por meio de:

☐ Quitação total do débito corrigido em parcela única

☐ Parcelamento do débito em 2 (duas) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total.

☐ Parcelamento do débito em 3 (três) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 02 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

☐ Parcelamento do débito em 4 (quatro) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 03 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

☐ Parcelamento do débito em 5 (cinco) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 04 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

☐ Parcelamento do débito em 6 (seis) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 05 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

☐ Parcelamento do débito em 7 (sete) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 06 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

☐ Parcelamento do débito em 8 (oito) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 07 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

☐ Parcelamento do débito em 9 (nove) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 08 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

☐ Parcelamento do débito em 10 (dez) parcelas corrigidas, sendo a primeira parcela equivalente a 30% do valor total + 09 parcelas iguais e sucessivas calculadas sob o saldo remanescente

Obs.: Selecione uma única opção e marque a caixa correspondente.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Cláusula Quinta: O **DEVEDOR** declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão irretratável de dívida, e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Cláusula Sexta: O **DEVEDOR** declara, ainda, estar ciente e de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 255/2026, especialmente quanto às seguintes condições:

- Deverá enviar este documento, devidamente **preenchido e assinado digitalmente**, para o e-mail **parcelamentos@defensoria.ce.def.br**, sob pena de indeferimento;
- O parcelamento dar-se-á em **até 10 (dez) parcelas** mensais e sucessivas, correspondentes ao total de débitos do responsável solicitante, atualizados conforme os juros de mora previstos na Instrução Normativa nº 09, de 20 de outubro de 2014;
- O **DEVEDOR** declara-se ciente e de acordo que, para efeito de parcelamento, a dívida será atualizada, com incidência dos acréscimos legais até a data da consolidação do montante;
- O **DEVEDOR** compromete-se a efetuar o pagamento das parcelas nas datas de vencimento previstas no Cronograma previsto no **ANEXO II** da Instrução Normativa nº 255/2026, o qual será encaminhado, devidamente preenchido, ao endereço eletrônico (e-mail) informado pelo **DEVEDOR** neste documento, em conjunto com o Termo de Parcelamento assinado e o DAE referente à primeira parcela;
- A primeira parcela corresponderá a 30% (trinta por cento) do montante consolidado e deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, o qual será enviado para o endereço eletrônico indicado pelo responsável neste documento;
- As demais parcelas serão disponibilizadas no Sistema Integrado de Arrecadação – SIA da Defensoria Pública Estadual, serão mensais e sucessivas, com vencimento no dia 10 (dez) dos meses subsequentes ao vencimento da primeira parcela, incumbindo ao **DEVEDOR** acompanhar os respectivos vencimentos e providenciar a emissão das guias para pagamento, conforme vencimento disposto no cronograma previsto no **ANEXO II**, o qual será enviado, devidamente preenchido, ao e-mail informado pelo **DEVEDOR** neste documento após a consolidação do débito;
- Se o dia do vencimento cair em dia não útil ou feriado, considerar-se-á prorrogado para o seguinte dia útil;
- O **DEVEDOR** não poderá alegar ausência de ciência quanto ao vencimento das parcelas, considerando que o endereço eletrônico para comunicações foi informado no Termo de Parcelamento e que as parcelas subsequentes permanecerão disponíveis para emissão no SIA, observado o disposto nos §2º, §3º e §4º do art. 6º da Instrução Normativa nº 255/2026;
- Na hipótese de parcelamento requerido por ex-responsável pela serventia extrajudicial, a emissão das parcelas subsequentes dependerá de solicitação mensal do interessado, mediante e-mail encaminhado ao endereço eletrônico **parcelamentos@defensoria.ce.def.br**, para geração do respectivo DAE.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Cláusula Sétima – O valor do débito consolidado constará no Cronograma previsto no **ANEXO II** da Instrução Normativa nº 255/2026, o qual será encaminhado ao endereço eletrônico (e-mail) informado pelo DEVEDOR, acompanhado deste Termo de Parcelamento devidamente assinado, contendo as seguintes informações: valor principal, juros de mora e valor total consolidado.

Cláusula Oitava: E por estarem assim, acertados e de acordo, firmam o presente Termo de Parcelamento de Dívida em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas de forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.063/2020, pelos representantes acima nominados de **CREDOR** e **DEVEDOR**, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

[] , [] de [] de [] .

SIGNATÁRIOS:

(assinado digitalmente)
Defensor(a) Público(a) Geral

(assinado digitalmente)
Representante Legal da Serventia Extrajudicial responsável pelo débito

IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS:

(assinado digitalmente)
1ª testemunha

(assinado digitalmente)
2ª testemunha